



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 263, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA, com a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado da Retomada;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Escritório de Projetos Setorial;
- IV – Superintendente de Gestão Integrada;
- V – Subsecretário do Trabalho e da Renda;
- VI – Subsecretário de Fomento aos Eventos.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance Público, denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Secretário de Estado da Retomada e na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º O Coordenador do Escritório de *Compliance* Público, auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta.

§ 3º Caberá à Superintendência de Gestão Integrada secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Retomada para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º As reuniões do Comitê Setorial deverão contar com a presença de, no mínimo, seu presidente ou substituto, do proprietário do risco, do gerente e do Membro do Comitê Setorial responsável pela área dos riscos discutidos.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance* Público.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias, por meio de aplicativos, ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir o Escritório de *Compliance* Público, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público, citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar, periodicamente, os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação.

§ 3º No cumprimento do item VII, o representante do Comitê Setorial, responsável pela área do risco e o Escritório de Compliance, sugerirão quais os riscos, cujo relatório de monitoramento será apresentado ao Comitê Setorial, considerando o impacto, probabilidade e histórico de ocorrência do risco.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de Compliance Público do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público:

I - auxiliar o Comitê em suas funções;

II - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos.

Art. 7º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 13/11/2020, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Revogar a Portaria 41, de 19 de março de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2025, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80582130** e o código CRC **048CB914**.



Referência: Processo nº 202119222000011



SEI 80582130